



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 717/2020**

Dispõe sobre o início da fase três do plano de retomada da atividade comercial no âmbito do Município de Simões Filho.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos do Decreto Municipal nº 551, de 23 de julho de 2020,

**CONSIDERANDO** que o processo de retomada da atividade comercial no Município de Simões Filho está compreendido em 3 (três) fases, cujo início, permanência e progressão depende do nível de ocupação dos leitos de UTI, no âmbito do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o Município de Simões Filho atualmente encontra-se em execução da fase 2 (dois) do plano de retomada, haja vista o atendimento do requisito pré-estabelecido por ocasião do art. 4º, §2º, do Decreto Municipal nº 551/2020;

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 4º, §3º, do Decreto Municipal nº 551/2020, o início da terceira fase do processo de retomada da atividade poderá ocorrer a partir do sexto dia após o alcance o manutenção do percentual de ocupação de leitos de UTI em 60% (sessenta por cento);

**CONSIDERANDO** que conforme última atualização extraída da Central de Comando e Controle da Saúde do Estado da Bahia, em 28/08/2020, o Estado da Bahia segue com taxa de ocupação de leitos de UTI adulto no percentual de 56% (cinquenta e seis por cento), e UTI pediátrica no percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento);

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica iniciada a terceira fase do plano de retomada da atividade comercial no âmbito do Município de Simões Filho, nos do Decreto Municipal nº 551/2020, e do presente Decreto, ficando autorizados a funcionar:

I – O grupo 1, das 05h às 22h. (farmácias; supermercados; hipermercados; mercearias; padarias; postos de combustível; distribuidoras de água e gás; funerárias; imprensa; provedores de internet; estacionamentos; bancos; escritórios; borracharias; corretora de seguros; açougues; casas lotéricas; e oficinas).

II – O grupo 2, das 07h às 17h; (laboratórios, clínicas, óticas, consultórios médicos e odontológicos, lojas de materiais de construção e autopeças).

III – Os grupos 3 e 4, das 07 às 20h; (armarinhos; lojas de utilidades do lar; eletrodomésticos; eletroeletrônicos; celulares e acessórios; informática; móveis; fotografia; gráficas; papelarias e livrarias; bancas de jornal e revistas; artigos para



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

festas; chaveiro; loja de máquinas e implementos; vidraçaria; e lojas de produtos naturais; floriculturas; colchões, mesa e banho; lojas de artigos esportivos; suplementos esportivos; perfumaria e cosméticos; bijuterias; lojas de doces; artigos para bicicletas; lan houses; lojas de calçados e bolsas; vestuários e acessórios; lojas de tecidos; financeiras; relógios e acessórios; instrumentos musicais; barbearias; e salões de beleza).

IV – O grupo 5, das 05 às 22h, com limite de ocupação de 60% da capacidade total; (academias e centros esportivos).

V – O grupo 8, com 50% de sua capacidade de ocupação; (bares e restaurantes).

§1º Os templos religiosos, integrantes do grupo 6, ficam autorizados a funcionar das 05h às 21h, com limite de ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade.

§2º Os bares e restaurantes autorizados a funcionar na forma do inciso V, do *caput*, deverão observar o limite mínimo de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas dispostas no ambiente;

§3º Permanece suspensa a realização de eventos festivos em locais públicos e privados, devendo os estabelecimentos comerciais notadamente do seguimento de entretenimento, mediante os protocolos sanitários, estimular a manutenção do distanciamento social entre os usuários.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais e demais espaços autorizados a funcionar em razão do início da terceira fase do processo de reabertura, sob pena de interdição temporária, deverão observar todos os critérios e protocolos sanitários, dispostos pelo art. 10 e seguintes, bem como pelo anexo único, do Decreto Municipal nº 551/2020.

**Art. 3º** Na hipótese de aumento no percentual de ocupação dos leitos hospitalares, o processo de reabertura retroagirá para a fase compreendida pelo percentual de ocupação correspondente.

**Art. 4º** O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação das sanções administrativas em conformidade com o disposto nos arts. 10, 28, 32 a 36, do Código Sanitário Municipal (Lei nº 846/2011), sem prejuízo de eventual interdição do estabelecimento, e da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

**Parágrafo único.** Os proprietários, gerentes ou administradores dos estabelecimentos mencionados que desrespeitarem a determinação contida neste Decreto serão autuados pela autoridade fiscalizadora, bem como serão denunciadas ao Ministério Público Estadual pela incursão no crime previsto pelo art. 268 do Código Penal.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2020



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**EDSON GOMES DE SANTANA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**